ICHA DE INSCRIÇÃO – PON	ITO FIXO			
REGIONAL				
DATA DO EVENTO				
CIDADE				
ADOS DO PARTICIPANTE /	EMPREENDIMENTO			
NOME COMPLETO				
CPF				
ENDEREÇO COMPLETO				
,				
ADOS DO EMPREENDIMEN	NTO			
NOME DO EMPREENDIMEN	ITO			
QUANTAS PESSOAS EMPREENDIMENTO?	PARTICIPAM	DO		
QUAL É A REDE DO EMPREI	ENDIMENTO?			

QUAIS SÃO OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

ASSINATURA: Anexo II

Comunicado de Reunião – Fórum XXXXX de EPS
As xx horas, do dia xx, do mês de xxxxxxxx, do ano de xxxx, reuniu-se a os membros do fórum xxxx de eps no local: xxxxxxxx. Na pauta de reunião foi discutido sobre a seleção dos empreendimentos da regional que vão participar do ponto fixo da CAMG de acordo com as vagas pré-estipuladas pelo Fórum Mineiro de EPS.
Após analise foram indicados os seguintes empreendimentos:

... Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, xxxxxxxxxx, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados

Assinaturas:

05 1172336 - 1

RESOLUÇÃO 014/2018 - CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA

Instituir e Disciplinar o funcionamento do ponto fixo de comercialização da Economia Popular Solidaria na Cidade Administrativa de Minas Gerais

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária de Minas Gerais, no uso das suas competências, que lhe é atribuído pela Lei nº 15028, DE 19/01/2004 e decreto nº 44.898 DE 19/02/2008.

Considerando a resolução do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária no 012/2018 que Estabelece as diretrizes para a comercialização dos produtos da Economia Popular Solidária em Minas Gerais;

Considerando que os pontos fixos constituem-se em modalidade de venda a varejo que propiciaescoamento da produção e geração de renda para os empreendimentos econômicos solidários:

Considerando o compromisso com a transparência do uso de espaço público para comercialização de produtos dos empreendi solidários;

Considerando a criação de oportunidades justas e igualitárias para os empreendimentos econômicos solidários do estado de Minas Gerais;

uir a Feira da Economia Solidaria da Cidade Administrativa de Minas Gerais - CAMG como ponto fixo, com o objetivo de estimular, opiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º Disciplinar o funcionamento do ponto fixo nas dependências da cidade administrativa de Minas Gerais.

Art. 3º São objetivos do ponto fixo na cidade administrativa:

I- estimular as iniciativas de economia popular solidária;

II- divulgar as iniciativas de economia popular solidária;

III- propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;

IV- propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações nãs governamentais que atuam em economia solidária, desde que reconhecidas pelo Conselho Estadual da Economia Popular Solidária — CEEPS/MG.

Art. 4º Para efeito desta resolução entende se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:
a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações supra familiares, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, e redes;
b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades;
c) permanentes, incluindo os empreendimento que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes

constituido; d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art 5°. O Ponto Fixo na cidade administrativa terá a periocidade mensal, e será coordenado pelo órgão da administração publica estadual responsá pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria e disponibilizará no mínimo 70 (setenta) vagas, podendo acrescer até 25% (vinte e cir por cento) das vagas para participação dos empreendimentos de economia popular solidária.

Art. 6º. A formalização se dará por meio dos seguintes procedimentos:

I- Solicitação mensal do uso dos tuneis dos prédios Minas e Gerais, junto a intendência da Cidade Administrativa de Minas Gerais, pelo órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria;

I- Mediante recebimento da confirmação da data e liberação dos tuneis, caberá ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria comunicar datas e prazos, via e-mail, ao Conselho Estadual da Economia Popular Solidaria-CEEPS, Fóruns; Estadual e Regionais de Economia Popular Solidária;

III- Solicitar o preenchimento da ficha de inscrição pelos empreendimentos de economia popular solidário (Anexo 01)

Art. 7º Os fóruns; estadual e regional de Economia Popular Solidária deverão convocar os empreendimentos interessados em participar do ponto fixo da Cidade Administrativa de MG para decisão coletiva da ocupação das vagas disponibilizadas;

I- Os Fóruns; estadual e regional de Economia Popular por meio dos seus coordenadores deverão enviar as fichas de inscrição, devidamente preenchidas, por e-mail dentro do prazo preestabelecido, para o órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária (anexo I).

II- Os Fóruns; estaduais e regionais de Economia Popular Solidária deverão enviar comunicado da seleção dos empreendimentos devidamente assinada para o órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria (anexo II).

Art. 8°. Após o recebimento das fichas de inscrição e conferência dos dados, órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria dará conhecimento da listagem final dos empreendimentos autorizados para participação da feira da CAMG aos empreendimentos de economia popular solidária ao Conselho Estadual da Economia Popular Solidária-CEEPS, Fóruns; Estadual e Regionais de Economia Popular Solidária.

CAPITULO III Da realização do

Art. 9°. Cabe ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria recepcionar os empreendimentos, diariamente, no inicio das atividades e disponibilizar crachá de identificação para todos os participantes.

Parágrafo primeiro Caso haja necessidade de veiculo para transportar o material a ser comercializado, o fórum regional responhar para a intendência os dados do veiculo e do motorista para liberação da entrada e saída das dependências da cidade admi

Paragrafo Segundo O transporte de mercadorias é de total responsabilidade dos empreendimentos de economia popular solidaria que deverão cumprir os prazos de retirada e devolução combinados anteriormente.

Paragrafo terceiro. O órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria não se responsabiliza pelo transporte da produção e integrantes dos empreendimentos populares solidários para participação do ponto fixo da cidade administrativa.

Art. 10. O responsável pelo empreendimento de economia popular solidaria deverá assinar a lista de presença todos os dias do ever

Art. 11. Ao final do ultimo dia de evento, o responsável pelo empreendimento devera entregar à coordenação do ponto fixo o diário de vendas devidamente preenchido.

Art. 12. O empreendimento de Economia Popular Solidaria vinculado aos Fóruns Regionais de Economia Popular Solidaria terão exclusividade para participação nos espaços de comercialização permanente, denominados de ponto fixo.

Art. 13. É vedada a comercialização de produtos de origem animal, produtos cosméticos e produtos

Art. 14. Os Empreendimentos de Economia Popular Solidária, participantes dos espaços de comercialização do ponto fixo da cidade admini de Minas Gerais deverão ser criador e/ou executor da produção, sendo vedada a participação de simples intermediadores ou revendedores.

Art. 15. A coordenação do ponto fixo da cidade administrativa de Minas Gerais não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, pelos produtos disponibilizados nos pontos de venda que não sejam comercializados, bem como não garante um volume mínimo de vendas.

Art. 16. A coordenação do ponto fixo da cidade administrativa de Minas Gerais não será responsável pela manutenção e segurança dos bens nos espaços de comercialização

Art. 17. Os produtos comercializados deverão observar às regras descritas no Decreto 7358/2010, que determina o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário, cabendo única e exclusivamente aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária a responsabilidade incidente em caso de descumprimento destas determinações.

CAPÍTULO V

Art. 18 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria, em até 07(sete) dias uteis, após a realização do evento, informar via e-mail, aos Fóruns; Estadual e Regionais, e Conselho Estadual de Economia Popular Solidaria, relatório sobre ocorrências identificadas durante a realização da atividade dos valores financeiros comercializados, pessoas beneficiadas, e outros dados que julgar pertinentes serem disponibilizados.

Art. 19. Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria dar publicidade às informações referentes à comercialização a outros órgãos que julgar pertinente.

Do Registro e arquivo das informações

Art. 20. Caberá a SEDESE organizar relatório mensal por feira e arquivar listas de presenças, diários de vendas, relatórios com registro de ocorrências e dados estatísticos para fins de guarda de informações.

Art. 21. Caso o solicitante não atenda as exigências, prazos e procedimentos dessa resolução poderão ser aplicados as seguintes sanções

I- Advertência II- Cancelamento da participação III- Suspensão definitiva da partic

Parágrafo único: As ocorrências identificadas durante os eventos e consideradas relevantes deverão ser comunicadas, pelo órgão gestor da administração pública estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria, ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidaria-CEEPS, Fórum estadual e Regional de Economia Popular Solidária.

Art. 22°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Belo Horizonte. 21 de novembro de 2018.

Samuel da Silva Presidente do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária

FICHA DE INSCRIÇÃO - PONTO FIXO CAMG

REGIONAL	
DATA DO EVENTO	
CIDADE	

DADOS DO PARTICIPANTE / EMPREENDIMENTO

NOME COMPLETO	Э	
CPF		
ENDEREÇO COMPLETO	DI ETO	
	PLEIU	

DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME DO EMPREENDIMENTO	
QUANTAS PESSOAS PARTICIPAM DO EMPREENDIMENTO?	
QUAL É A REDE DO EMPREENDIMENTO?	

QUAIS SÃO OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS?

LOCAL:

Ata de Reunião – Forum XXXXX de EPS
As xx horas, do dia xx, do mês de xxxxxxxx, do ano de xxxx, reuniu-se a os membros do fórum xxxx de eps no local: xxxxxxxxx. Na pauta de reunião foi discutido sobre a seleção dos empreendimentos da regional que vão participar do ponto fixo da CAMG de acordo com as vagas prê-estipuladas pelo Fórum Míneiro de EPS.

Após analise foram indicados os seguintes empreendimentos:

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, xxxxxxxxxx, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados

05 1172338 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 017, de 03 de agosto de 2018, que designa membros para o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e

membros para o Consenio de Timo.

Metropolitano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE STANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS

O SECRETÁRIO DE O ESTADO DE TRANSPORTES PÚBLICAS em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado e na Lei nº 22.257, de 27 guillo de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação do membro indicado na alínea a do inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 017, de 03 de agosto de 2018, que passa

IV - Pela Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG a) 1º Tenente PM Fernando de Abreu Armani - Titular

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 05 do mês de dezembro de 2018. 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Atos do Senhor Secretário

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO FERIAS-PREMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, ao servidor: MASP 387.677-8– José Braz da Rocha, AUTOP, por 01 (um) mês refe-rente ao 5° quinquênio, a partir de 02/01/2019.

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de **Minas Gerais - DEER**

Diretor-Geral: Davidsson Canesso de Oliveira

Atos Assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRE-MIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao(s) servidor(es): Masp 0454511-7, Lilian Rabelo Hendritax Koole, de 02/01/2019 a 02/02/2019, referente ao 2º quinquênio; Masp 1033327-6, Iguaraci Romão Dalpra, de 22/01/2019 a 22/02/2019, referente ao 7º quinquênio; Masp 1033327-6, Iguaraci Romão Dalpra, de 22/01/2019 a 22/02/2019, referente ao 7º quinquênio;

CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CONCEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADC1, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1028475-0, Silvania Fernandes Lima, referente e ao 8º quinquênio a partir de 03/12/2018; Masp 1032173-5, Elson Barros, referente ao 7º quinquênio a partir de 05/12/2018; Masp 1033472-0, José Antônio Barrozo, referente ao 8º quinquênio a partir de 02/12/2018; Masp 1033651-9, José Vicente Vilas Boas, referente ao 7º quinquênio a partir de 28/11/2018; Masp 1033702-0, Jair Cândido da Silva, referente ao 7º quinquênio a partir de 03/12/2018.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1028127-7, Oneida Pereira Fagundes, referente ao 6º quinquênio a partir de 24/11/2018; Masp 1033811-9, Haroldo Carlos da Costa, referente ao 7º quinquênio a partir de 03/12/2018.

05 1171905 - 1 06 1172926 - 1